



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor André Figueiredo)

Dispõe sobre o regime de privilégio exclusivo da União na prestação de serviços públicos estratégicos de tecnologia da informação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de privilégio exclusivo da União na prestação de serviços públicos estratégicos de tecnologia da informação.

Art. 2º Constituem privilégio exclusivo da União a prestação dos seguintes serviços públicos de relevante interesse coletivo e de segurança nacional:

I – a análise de sistemas, a programação e a execução de serviços de tratamento da informação, o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos;

II – o processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, bem como a prestação de assistência no campo de especialidade correspondente;

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216028273700>



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em linhas gerais, a análise de sistemas, o tratamento de informações e o processamentos de dados, *desde que* se trate de matéria de relevante interesse coletivo ou de segurança nacional não consiste atividade econômica, mas sim serviço público por excelência, razão pela qual a concentração, por lei, num determinado agente econômico estatal, como se propõe nesta iniciativa, não constitui, tecnicamente, monopólio, mas *privilégio em regime exclusivo*.

Rigorosamente, em matéria de dados, por imperativo de tutela da intimidade e soberania, por força constitucional, atualmente assim o é, já tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal reconhecido em sede de controle abstrato de constitucionalidade a possibilidade de o legislador ordinário criar distinções que justifiquem uma proteção privilegiada a essa esfera de direitos, confira-se:

5. Os postulados constitucionais da inviolabilidade do sigilo de dados pessoais (art. 5º, XII e XXXIII, da CF) e da soberania nacional (arts. 1º, I, e 170, I, da CF) reclamam a imposição de restrições ao tratamento de dados pessoais, por entidades privadas, para fins de segurança pública, defesa nacional ou segurança da informação do Estado e dos administrados. 6. **Os arts. 170, parágrafo único, e 173, caput, da CF autorizam o legislador a restringir o livre exercício de atividade econômica para preservar outros direitos e valores constitucionais, destacando-se, no caso de serviços estratégicos de tecnologia da informação contratados pela União, os imperativos da soberania, da segurança nacional e da proteção da privacidade de contribuintes e destinatários de programas governamentais.** Interesse público a legitimar decisão do legislador no sentido da prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação com exclusividade por empresa pública federal criada para esse fim. (ADI 4829, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 22/03/2021)



Na linha desse recentíssimo julgado, com eficácia contra todos e efeito vinculante, é que se pretende conferir ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV a exclusividade na prestação dos serviços estratégicos de tecnologia da informação.

Nessa medida, ambas as empresas devem, por conseguinte, ficar imunes às disposições da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na medida em que a conservação de sua estatalidade é providência de interesse público que, nos termos do assentado pelo STF, se justifica “para fins de segurança pública, defesa nacional ou segurança da informação do Estado e dos administrados”.

Por essas razões, e considerando, ainda, a necessidade de resguardar a autoridade do Poder Legislativo nas escolhas de relevante interesse público, sobretudo, em matéria de direitos fundamentais, como o é da proteção de dados e informações pessoais e estatais, parece a bom tempo, senão urgente, a discussão da proposta legislativa que se submete à consideração dos pares, a que se espera o apoio e a diligente aprovação.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)
Assinado digitalmente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216028273700>

